

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS

Classificação da Informação	USO INTERNO
------------------------------------	-------------

Responsável pelo Documento	Área
Elaboração	Compliance & PLD/FT
Revisão	Risco Operacional & Controles Internos Compliance & PLD/FT
Aprovação	Diretoria

Registro de Alterações:

Versão	Item Modificado	Data de Aprovação
01	Versão inicial	04/01/2021
02	Revisão integral, incluindo atualização normativa e de razão social	26/08/2022

	TRUSTEE DTVM LTDA	Página 2 / 6
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS		Versão: 02 Código de Acesso POL.014

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS.....	3
ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS	6

	TRUSTEE DTVM LTDA	Página 3 / 6
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS		Versão: 02 Código de Acesso POL.014

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente política de negociações pessoais da TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“TRUSTEE”) tem por objetivo descrever as regras aplicáveis às negociações pessoais dos Colaboradores da Distribuidora, com o objetivo de minimizar os riscos de conflitos de interesse entre os Colaboradores e os clientes da Distribuidora, bem como entre a Distribuidora e os seus clientes.

Esta política de negociações pessoais da Distribuidora se aplica aos sócios, administradores, funcionários, e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Distribuidora (“Colaboradores”).

Ademais, exclusivamente para fins desta política, os Colaboradores atestam ciência e concordância ao fato de que quando o presente documento se referir a procedimentos e obrigações relativas a investimentos pessoais, o termo “Colaboradores” será estendido aos cônjuges, companheiros, filhos, e enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador (“Familiares Diretos”).

2. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS

A presente política foi elaborada considerando a estratégia de atuação da Distribuidora, qual seja, distribuição e gestão de fundos de investimento em participações (“FIPs”) regulados pela Resolução CVM nº 21/21, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDCs”), regulados pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e alterações posteriores (“Instrução CVM 356/01”), Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”), regulados pela Instrução CVM nº 472, de 02 de setembro de 2020 (“Instrução CVM 472/08”) bem como Fundos de Investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações posteriores (“Instrução CVM 555/14”), especialmente fundos de renda fixa, de ações e multimercado, bem como carteiras administradas..

Desta forma, os investimentos efetuados pelos Colaboradores da Distribuidora, em benefício próprio, **devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais, devendo, inclusive, tais Colaboradores assegurarem que toda a diligência e não interferência negativa é também observada pelos seus Familiares Diretos.** Ademais, devem ser totalmente

	TRUSTEE DTVM LTDA	Página 4 / 6
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS		Versão: 02 Código de Acesso POL.014

isolados de operações realizadas pela Distribuidora, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.

A Distribuidora não tolera quaisquer condutas que evidenciem as práticas ilegais de “*Insider Trading*” (assim considerada a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros) ou de “*Front Running*” (utilização de informações antecipadas sobre operações, que possam afetar a formação de preços dos ativos envolvidos).

Sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os Colaboradores da Distribuidora **ficam obrigados a não realizar a operação ou a se desfazerem de sua posição de investimento pessoal. Neste caso, devem notificar imediatamente e por escrito o Diretor de Compliance, Risco e PLD.**

Os Colaboradores **declaram-se cientes** e concordam em enviar anualmente para o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD declaração atestando que os investimentos pessoais realizados estão em conformidade com as regras para investimentos pessoais consagradas na presente política (“Declaração”).

Ainda, os Colaboradores declaram-se cientes que são os únicos responsáveis pela elaboração da Declaração e pela veracidade do seu conteúdo. Desta forma, a não elaboração da Declaração ou a ausência de veracidade da informação prestada podem ensejar nas sanções previstas na Política de *Compliance* da Distribuidora.

São vedados aos Colaboradores, salvo mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, as aplicações em: (a) ativos nos quais os fundos sob gestão da Distribuidora invistam ou tenham alguma ingerência (por exemplo: direitos creditórios e/ou ativos imobiliários investidos pelos Fundos geridos pela Distribuidora e ativos imobiliários), (b) fundos de investimento nos casos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD poderá, a qualquer momento, elaborar uma lista contendo a relação de companhias com as quais a negociação de valores mobiliários, pelos Colaboradores, será vedada (“Lista de Vedação”).

A Lista de Vedação será divulgada a todos os Colaboradores, e atualizada sempre que alguma companhia for incluída ou excluída da referida lista. São proibidas operações

	TRUSTEE DTVM LTDA	Página 5 / 6
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS		Versão: 02 Código de Acesso POL.014

com valores mobiliários de companhias enquanto estiverem incluídas na Lista de Vedação.

Caso o Colaborador já detenha valores mobiliários de alguma companhia que figure na Lista de Vedação, na ocasião da inclusão de tal empresa na Lista de Vedação, o Colaborador deverá informar imediatamente ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD a respeito de tal fato, e não transacionar com valores mobiliários de referida companhia ou a se desfazerem de sua posição de investimento pessoal, devendo notificar imediatamente e por escrito o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

Nesta política, são excluídas: a) vendas de posições em cotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na Distribuidora (não há obrigatoriedade na venda de tais posições); b) compras de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures etc.)

	TRUSTEE DTVM LTDA	Página 6 / 6
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS		Versão: 02 Código de Acesso POL.014

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais realizados ao longo do ano de [____] estão em conformidade com as regras constantes da Política de Negociações Pessoais e da **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“TRUSTEE”)**.

Neste sentido, manifesto a minha ciência inequívoca sobre o fato de ser o único responsável pela veracidade da informação aqui prestada, não podendo a Distribuidora, sob qualquer hipótese, ser responsabilizada por tal informação, e tenho ciência que a ausência de veracidade desta declaração pode ensejar na aplicação, pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, das sanções previstas na Política de *Compliance*.

[Cidade], [data]

[COLABORADOR]